



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



Carmo-RJ, 05 de janeiro de 2023.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SUPORTE E SISTEMAS.

1 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e suporte a sistemas, redes e hardware em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social do Carmo-RJ, conforme especificações abaixo:

- a) A empresa contratada prestará serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva, preventiva dos equipamentos de informática compreendendo microcomputadores, notebooks, monitores, impressoras (laser, tanque de tinta e jato de tinta), bem como testes ocasionais em projetor multimídia e nobreaks e instalação de novas estruturas de redes de computadores Secretaria Municipal de Assistência Social do Carmo e os seus equipamentos CRAS Central, CRAS Influência, CREAS e Casa Lar Renascer, bem como o Conselho Tutelar e a Sala dos Conselhos, a esta Secretaria vinculados.
- b) Suporte a redes de computadores
- c) Manutenção de hardware - testes, configurações, instalação de novos periféricos e suporte a sistemas
- d) A referida prestação de serviços não inclui o fornecimento das peças de reposição.
- e) Atender aos chamados no local onde se encontra o equipamento e, em caso de remoção do mesmo para laboratório, devolvê-lo com presteza ao local de origem.
- f) O prazo para atendimento inicial será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- g) Conduzir os equipamentos da unidade ao laboratório e vice-versa, quando houver necessidade de remoção.
- h) Aproximadamente 50 computadores (marcas AOC, CCE, LG, STI, POSITIVO, DATEN, BLUECASE, PHILIPS, LENOVO, BLECASE, ACER), 10 notebooks (LENOVO, ACER, POSITIVO, BLUECASE), 30 impressoras (SAMSUNG, HP, CANON, PANTUM)

1.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos multifuncionais, objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



Entende-se **manutenção preventiva**, aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpezas, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

2 - DO PRAZO / LOCAL DA EXECUÇÃO:

As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 às 17:00 horas, de acordo com abertura de solicitação/chamado pela **CONTRATANTE**, não devendo ultrapassar prazo de 48h para realização do primeiro atendimento por aquela.

Caso seja necessária aquisição de algum material para a manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, por meio de ordem de serviço e a **CONTRATANTE** se responsabiliza a fornecer o material solicitado e entregar ao equipamento para que a **CONTRATADA** retorne para finalizar o chamado em até 48h.

3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Caberá ao servidor responsável manter arquivo corrente com os documentos hábeis necessários para conferência (Termo de Referência e Nota de Empenho) do serviço contratado, tais como chamados abertos, ordens de serviços e notas fiscais de compras de materiais solicitados pela **CONTRATADA**.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objetivo.

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do serviço na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



- f) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações da Contratante, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;
- g) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.
- h) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, obriga-se a:

- a) Prestar todo serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responsabilizar-se para que todo serviço contratado seja cumprido;
- e) Serão de responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços como instalação, reinstalação, programação, reprogramação e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos do **"ITEM 1, letra h"**
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade serviço realizado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- j) A **CONTRATADA** utilizará na execução dos serviços, empregados contratados, selecionados, de comprovada competência e uniformizados, os quais deverão obedecer às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



normas, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;

- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder o início da execução do serviço, motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- m) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.
- n) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a qualquer título;

07 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** designará um servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas.

FMAS: SIMONE PISNO DE REZENDE MARQUES

08 - DO FORNECIMENTO

8.1. - O serviço deverá ser prestado nos dias e nas especificações determinadas e solicitadas pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2. Informe que a empresa que apresentar valor de cotação menor e ganhar a referida dispensa, deverá fornecer serviços seguindo as especificações deste Termo de Referência.

09 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

10- DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e suporte a sistemas, redes e hardware, em até 30 (trinta) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



10.1 - Deverá a **CONTRATADA** encaminhar Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Controle, para Secretaria Municipal de Assistência Social que posteriormente irá conferir e atestar por, no mínimo por 02 (dois) servidores, encaminhando a mesma para pagamento;

10.2 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias será realizado o pagamento, contando a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, contendo o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- c) CRF FGTS;
- d) CND Trabalhista.

10.3 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal/Ficais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As Notas Fiscais Eletrônicas ajunto as seguintes certidões: INSS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÍVIDA ATIVA e DÉBITOS COM IMPOSTOS e TAXAS. As datas das certidões não poderão serem posteriores à data da nota fiscal e deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, para serem conferidas e atestadas, por no mínimo por 02 (dois) servidores da requisitante, que não o ordenador da despesa.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas pela Lei de Licitações.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.




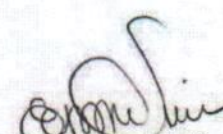
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações das **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo.


Keila Rodrigues Curty Ganim
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 358/2022


MUNICIPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 010/2021

AUTORIZO EM:
05/01/2023